



Prefeitura de Joinville

NOTIFICAÇÃO SEI Nº 0010379890 - SEGOV.GAB/SEGOV.UDC

Ao Representante Legal

SINDIPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina

R. Porto União, 606 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89203-460

O Procon de Joinville, no uso de suas atribuições legais insertas nos art. 55, § 4º, da Lei n. 8.078/90 e 33, § 2º, do Decreto n. 2.181/97;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o seu art. 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos a existência digna, mediante observação dos princípios de defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Procon de Joinville, por disposição dos arts. 81 e 82, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, é órgão legitimado para a proteção e defesa dos direitos e interesses transindividuais dos consumidores no Município de Joinville;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por princípio garantir a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre pautados no princípio da boa-fé e no equilíbrio das relações de consumo entre fornecedores e consumidores, à luz do art. 4º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o aumento abusivo e imotivado dos preços é uma conduta veementemente repugnada e coibida pelos órgãos de defesa do consumidor, por força do que prevê o art. 39, incisos V e X do Código de Defesa do Consumidor;

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

[...]

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

[...]

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços

CONSIDERANDO que o aumento injustificado de preços e a exigência de vantagem manifestamente excessiva caracterizam práticas abusivas, estando o infrator sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil, penal, e das definidas em normas específicas, a saber: *I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V - proibição de fabricação do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa* (art. 56 da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO que a abusividade consiste no fato de que a elevação do preço decorre não de uma prática comum e de livre mercado, mas sim da escassez atípica do produto em decorrência da paralisação dos caminhoneiros e, desta forma, a atitude dos postos de combustíveis, ao majorarem os preços, converge para a prática infrativa indicada acima e, portanto, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.529/2011 versa sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

[...]

III - aumentar arbitrariamente os lucros

CONSIDERANDO que os meios de comunicação de massa já têm noticiado a "Paralisação dos Caminhoneiros";

CONSIDERANDO que os bloqueios já acontecem em 15 estados, dentre eles Santa Catarina, inclusive na região de Joinville;

Vem pelo presente NOTIFICAR vossa senhoria para que oriente seus associados a não aplicarem reajustes no valor dos combustíveis em decorrência da paralisação dos caminhoneiros.

O descumprimento da presente notificação dará ensejo à instauração de processo administrativo perante o Procon de Joinville, subsequente encaminhamento ao Ministério Público Estadual e à Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e providências pertinentes ao caso.

Joinville/SC, 09 de setembro de 2021.

Cristiane Regina Casas Furtado Berger
Gerente do Procon de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Casas Furtado Berger, Gerente**, em 09/09/2021, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010379890** e o código CRC **06AA94F9**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br